DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5123/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16895/2014
PROTOCOLO	**:** 1551635
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESA	**:** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 015/2014
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014
OBJETO DA ATA	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA COM MOTORISTA.
COMPROMITENTE	HUMBERTO CÉSAR FIORI FILHO – ME
VALOR REGISTRADO	R$ 325.000,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 015/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 34/2014, celebrada pelo Município de Miranda-MS, tendo por objeto o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços complementares com fornecimento máquina pesadas tipo trator de esteira com operador para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município, conforme previsto na Cláusula Primeira (peça 14).

A Ata foi celebrada aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato (Clausula Segunda – 2.7).

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Sexta – 6.1).

Foi registrada a importância de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para a execução do objeto. (Cláusula Décima Primeira).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e certificou:

> *"...*
> *Analisamos, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Presencial nº. 019/2014 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o objeto pactuado na Ata de Registro de Preço encontram-se inserido nas Tabelas de Classificações de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas dos Artigos 15 e 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).*
> *..."*

Conclui, então, no seguinte sentido:

> *"...*
> *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *..."*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> *"...*
>
> *Analisando a documentação apresentada, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à legalidade e regularidade do Pregão Presencial e formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, Lei 10.520/2002, bem como Normas desta Corte de Contas. Verifica-se que a Ata foi formalizada estabelecendo condições para sua execução; definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, especificando quais Órgãos aderiram à Ata, bem como, o seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial. Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescri- ções legais pertinentes.*
>
> *..."*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo município de Miranda, tendo por objeto o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços complementares com fornecimento máquina pesada tipo trator de esteiras-

ra com operador para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 034/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 015/2014, celebrada pelo Município de Miranda MS, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc